



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	026 / 2021
Livro	01 Folhas: 7 V
Prainha (PA),	16 / 09 / 2021
Assinatura	

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS -COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais e a redução de pacientes notificados com sintomas característicos da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Prainha;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto apresenta medidas temporárias para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 - RETOMA - PARÁ.



Art. 2º Os comércios em geral continuam com funcionamento em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizado eventos públicos originários dos órgãos ou entidades municipais, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

Art. 7º Fica autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Prainha, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

Art. 8º Permanecem autorizado as atividades esportivas realizadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão autorizados, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

Art. 10º Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginásticas, Musculação, Crossfit, funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Natação e Academias de Artes Marciais estão autorizados a funcionar, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º os restaurantes, bares, conveniências, lanchonetes e sorveterias estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias.

Art. 12º Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas e similares estão autorizadas a funcionar, devendo os frequentadores apresentarem o **cartão de vacinação contra a Covid-19**, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º Permanecem em sua normalidade realização de cultos, missas, festividades e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas do Ministério da Saúde.

Art. 14º A todas as pessoas, no âmbito do Município de Prainha, **é obrigatório o uso de máscara** de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, inclusive em ambiente da Administração Pública Direta, Indireta Autarquia e Empresa Pública (correios), em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 15º A Administração Pública Municipal permanece seu funcionamento de 8h às 14 horas.

Art. 16 Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 022/2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 16 de setembro de 2021.

Edmundo Amaral Pingarilho

Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.